



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

*Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000*  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

**LEI Nº 122 DE 19 DE MARÇO DE 1999**

*“Autoriza o fechamento do  
Quintal da Prefeitura.”*

A Câmara Municipal de Aricanduva, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a murar quintal da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dotação orçamentária Própria do Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Aricanduva, 19 de Março de 1.999.

Maria Alexandria Cordeiro  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

*Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000*  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

**JUSTIFICATIVA:**

Como é do conhecimento dos nobres Edis, foram construídos três pavimentos do prédio da Prefeitura e o quintal há muito requer um fechamento com muro, que dará mais segurança, além de servir para guardar os veículos Municipais pequenos. Aguardando a aprovação do referido Projeto de Lei, submeto-o a apreciação desta Egrégia Câmara.

Aricanduva, 19 de Março de 1.999.

Maria Alexandrina Cordeiro  
Prefeita Municipal

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Maria Alexandrina Cordeiro  
Prefeita Municipal